



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e
Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - ppgce@faced.ufu.br - www.ppgce.faced.ufu.br



**RESOLUÇÃO SEI Nº 02, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS,
COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO**

Dispõe sobre o regulamento interno para normatização da oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade (PPGCE) da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a oferta de disciplinas, conforme previsto no Art.37 da Resolução 16/2018 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação que dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, Mestrado Profissional, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Documento de Área de Comunicação e Informação, no quadriênio 2013-2016, emitido pela CAPES;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 01/2018 PPGCE, que apresenta o Regulamento Interno de Credenciamento, Enquadramento, Habilitação e Descredenciamento de Docentes/Orientadores do PPGCE/FACED/UFU;

RESOLVE:

Art. 1º O(a) aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, Mestrado Profissional, deverá integralizar 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, sendo 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, o que equivale a 02 (duas) disciplinas, e 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas, o que equivale a 02 (duas) disciplinas.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa definirá o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas do Curso de Mestrado Profissional a ser ofertado a cada semestre a partir da proposição das linhas de pesquisa.

Art. 2º É de responsabilidade das coordenações de linhas de pesquisa informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, dentro do prazo

estabelecido no calendário Administrativo do PPGCE do ano corrente sobre a oferta de disciplinas e os(as) docentes responsáveis a cada semestre.

Art. 3º É recomendável que as disciplinas obrigatórias sejam ofertadas com alternância entre as linhas de pesquisa, a fim de garantir equilíbrio e participação igualmente equilibrada entre os docentes encarregados de ministrá-las. Além da questão mais evidente ligada ao equilíbrio, tal ação objetiva também oportunizar aos(as) docentes o cumprimento das normas internas de credenciamento.

Art. 4º É responsabilidade da linha de pesquisa garantir a oferta de, no mínimo, duas disciplinas eletivas por ano, a fim de que o(a) discente consiga integralizar os créditos necessários para submeter-se ao Exame de Qualificação dentro do prazo previsto no Regulamento do Programa.

Art. 5º Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCE.

Art.6º Este regulamento entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 07 de dezembro de 2018

Profa. Dra. Ana Cristina Menegotto Spanenberg
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação
Portaria R nº 1351/2017



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Menegotto Spanenberg, Presidente**, em 12/12/2018, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906163** e o código CRC **1FA8C62B**.